

29/07/2020

Enc: Medida Provisória 951

Enc: Medida Provisória 951

 [EXCLUIR](#) [RESPOSTA](#) [RESPOSTA A TODOS](#) [ENCAMINHAR](#) [...](#)

Presidência

qua 29/07/2020 10:06

[Marcar como não lida](#)**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

 [1 anexo](#) Ofício 143
~.pdf[Baixar tudo](#)

De: ATID < contato@atid.org.br>
Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2020 17:50
Para: Presidência
Assunto: Medida Provisória 951

Boa tarde!

De ordem da Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital, encaminho em anexo ofício endereçado ao Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre.
Respeitosamente.

OFÍCIO

Ofício nº 143/2020

Brasília (DF), 28 de julho de 2020

À Vossa Excelência

Sen. Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

REFERÊNCIA: Medida Provisória 951/2020 – Emissão de certificado digital via videoconferência durante pandemia e estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

Sr. Presidente

A Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital - ATID, entidade nacional, sem fins lucrativo e de livre adesão, com a maior representatividade associativa do setor de certificação digital, correspondendo a 64% do volume de emissões atuais na ICP-Brasil, vem respeitosamente manifestar nosso apoio a Medida Provisória 951/2020, que possibilitou a emissão do primeiro certificado digital via videoconferência durante pandemia e estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

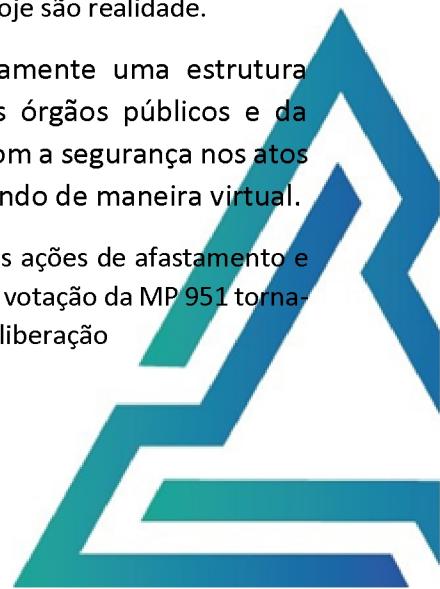
Em continuidade à busca de soluções para vencer os desafios trazidos pelo atual momento crítico da pandemia, que atinge toda a sociedade brasileira e mundial, em 19 de março de 2020, as empresas Autoridades Certificadoras-ACs e suas vinculadas, representantes de quase a totalidade do setor, se uniram e se manifestaram junto ao ITI-Instituto Nacional de Tecnologia, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, solicitando: *“publicação imediata de norma específica visando o uso de videoconferência para a renovação de certificados digitais”* e publicação de Medida Provisória que considerasse uma releitura do artigo 7º. da Medida Provisória 2.200-2, de 2001, preservando a função precípua das AR-Autoridades de Registro de identificar e cadastrar usuários na presença dos Agentes de registro ou em processo equivalente a ser regulado pelo ITI, que resultou na Instrução Normativa 02/2020 e na referida Medida Provisória vigente.

Com tais alterações está sendo possível operar com uso de ambiente virtual (videoconferência) para os processos de renovação e para os processos de emissão dos certificados digitais ICP-Brasil. Sem essa nova Medida Provisória, por conseguinte, seria impossível transladar a identificação presencial para tal ambiente virtual e acarretaria a paralisação de nossas instalações, em especial nesse atual momento de pandemia decorrente da Covid-19 e que exigiu o isolamento social.

As entidades signatárias, em contrapartida, se comprometeram ao aprimoramento desses processos virtuais, com a adoção das melhores práticas, para que esses processos sejam levados a cabo de maneira seguro e da melhor forma possível. Nossas ACs estão acompanhando o passo a passo dessa implementação, corrigindo e ajustando o novo ambiente, sempre com o objetivo de combater as fraudes, que hoje são realidade.

A ATID entende que a referida Medida Provisória beneficia diretamente uma estrutura amplamente utilizada por todo Sistema Judiciário, Receita Federal, outros órgãos públicos e da Sociedade Civil, por prever medidas tecnicamente viáveis e que contribuem com a segurança nos atos praticados junto às instituições de maneira segura e de qualquer parte do mundo de maneira virtual.

Visto que a pandemia trouxe também novos hábitos de convivência e que as ações de afastamento e isolamento social continuam necessárias e afetam diretamente a economia do país, a votação da MP 951 torna-se imperiosa e urgente, uma vez que está próxima do prazo final de 120 dias para deliberação



Além de reconhecer a importância de setor que, em dezenove anos, já emitiu cerca de 20 milhões de certificados digitais, entre Pessoas Físicas e Jurídicas, através de centenas de empresas credenciadas e que empregam diretamente mais de 30.000 pessoas, com potencial de ampliação do alcance em benefício a toda sociedade e seguindo a tendência mundial de garantir a proteção dos dados e da identidade do cidadão.

Por essas razões, mui respeitosamente, recomendamos **pela deliberação tempestiva da Medida Provisória 951/2020 e em prol da aprovação nos termos do relatório apresentado pelo Relator Deputado João Campos (Republicanos/GO)** quanto a tratativa da certificação digital, com objetivo de tornar a sua emissão virtual permanente, dando continuidade aos benefícios dessa medida e por contribuir essencialmente com uma política pública ampla de acesso e digitalização dos serviços no Brasil.

Restrito ao exposto, manifestamos os votos de elevada e estima consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Assinatura em forma digital por
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
 TECNOLOGIA E
 IDENTIFICAÇÃO DIGITAL
 ID: 549853400000149
 Dados: 2020.07.28 12:08:53 -03'00'

Francimara T. G. Viotti

Presidente Executiva

ATID – Associação Brasileira de Tecnologia e Identidade Digital





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

